



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Cedro

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 008/2023, DE 04 DE JULHO DE 2023.


PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
04/07/2023.

Cria a Escola do Legislativo no âmbito da **CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO/CE** e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Cedro**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual do Ceará e na Lei Orgânica e Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a **ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO/CE** com o objetivo oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades da CÂMARA MUNICIPAL.

Art. 2º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

- I – Oferecer ao Parlamentar e aos servidores subsídios para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;
- II – Propiciar ao Parlamentar e aos servidores a possibilidade de complementarem seus estudos em todos os níveis e escolaridade;
- III – Oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro da ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL;
- IV – Qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- V – Desenvolver programas de ensino para a população, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VI – Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à ESCOLA DO LEGISLATIVO, em cooperação com outras instituições de ensino;
- VII - Integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em vídeo-conferência e treinamentos à distância.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

Art. 3º - A Escola do Legislativo da CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO fica denominada de **PAULO ROMEU HOMEM DE OLIVEIRA**.

Art. 4º - A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Presidência;
- II – Direção;
- III – Coordenação-Geral;
- V – Coordenação pedagógica;
- VI – Secretaria;
- VII – Conselho Legislativo Escolar.

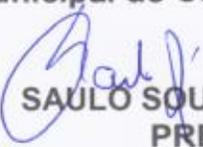
Parágrafo único – Fica o chefe do poder legislativo municipal autorizado conceder gratificação na importância de até R\$ 200,00 (duzentos reais) aos servidores nomeados para exercerem as referidas funções.

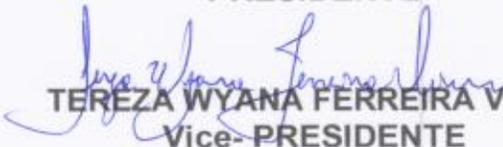
Art. 5º – O Conselho Legislativo Escolar será composto pelo Presidente, pelo Diretor e pelos Coordenadores.

Art. 6º - Fica instituído o Regimento Interno da Escola do Legislativo, anexo à presente Resolução da Mesa.

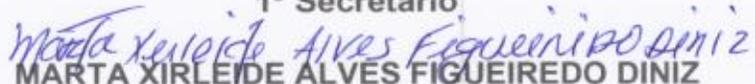
Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara municipal de Cedro/CE, 04 de Julho de 2023.


SAULO SOUTO GUEDES JUCÁ
PRESIDENTE


TEREZA WYANA FERREIRA VIANA
Vice-PRESIDENTE


ADRIANNA COSTA SILVA
1º Secretário


MARTA XIRLEIDE ALVES FIGUEIREDO DINIZ
2º Secretário



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando para deliberação e discussão de Vossas Excelências, a Presente Resolução, que tem por objetivo criar a escola do legislativo na câmara municipal de Cedro/CE

A escola do legislativo será responsável pelas ações pedagógicas implementadas pelo poder legislativo municipal. Constitui-se portanto, num espaço de qualificação profissional, reflexão democrática, formação para cidadania, além de propiciar processos de criação, sistematização e difusão de conhecimentos técnicos especializados na área legislativa para servidores e toda a população deste município.

Câmara municipal de Cedro/CE, 04 de Julho de 2023.

**SAULO SOUTO GUEDES JUCÁ
PRESIDENTE**

**TEREZA WYANA FERREIRA VIANA
Vice- PRESIDENTE**

**ADRIANNA COSTA SILVA
1º Secretário**

**MARTA XIRLEIDE ALVES FIGUEIREDO DINIZ
2º Secretário**